

Projeto n.º 06/81
MENSAGEM 05/81
Publicado 29/05/81
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 477, DE 05 DE MAIO DE 1981.

"Autoriza o Executivo Municipal a dar concessão de direito real de uso com encargos, à Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FUNDREM), área de terra para instalação e operação de uma estação de transferência de lixo, situada à Rua Havana, Bairro Metropolitano, em Comendador Soares 3º Sub-Distrito do 1º Distrito deste Município, no perímetro urbano, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo nos termos do art. 132, § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios, a dar, em concessão de direito real de uso, com encargos, à Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FUNDREM), área de terra, de propriedade do Município a qual assim se descreve:

"Área de terras de forma retangular medindo 198,00ms pela Rua Havana; / 198,00ms pela Rua Formosa; 60,00ms de um lado, confrontando com os lotes nºs 10B e 16 da quadra F; 60,00ms do outro lado, limitando com os lotes nºs. 11 e 24 da mesma quadra F, com a superfície de 11.800ms², situada à Rua Havana, Bairro Metropolitano, em Comendador Soares, 3º Sub-Distrito do 1º Distrito deste Município, no perímetro urbano".

Art. 2º - A área acima descrita, objeto da concessão de direito real de uso a que se refere o artigo precedente, destina-se a instalação e operação de uma estação de transferência de lixo pela Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FUNDREM), à sua conta e risco, ficando autorizado, obedecidos os termos da Lei, o convênio firmado em 27 de abril de 1978, nos termos do "caput" de sua cláusula / quarta, entre a concessionária e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, com a participação deste Município de Nova Iguaçu.

Art. - 3º As obras deverão ter início no prazo de 01 (um) ano e a terminar no de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimonio, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - É dispensada, com fundamento no § 2º, do art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios, a realização de concorrência pública para a concessão do direito real de uso do imóvel municipal descrito no art. 1º desta Lei, por ocorrer relevante interesse público, consistente na destinação do imóvel para a instalação e operação de uma estação de transferência de lixo neste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
05 DE MAIO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -
P r e f e i t o

JOSE HADDAD
Secretário Munic. de Governo

MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ
Secretário Munic. de Planejamento e
Coordenação Geral

CARLOS ALBERTO BABO
Secretário Munic. de Fazenda

JOSE MARIA DE SOUZA
Secretário Munic. de Administração

JOSE BORGES DE MOURA
Secretário Munic. de Obras e Urbanismo

ARMANDO CERQUEIRA AROSA
Secretário Munic. de Educação e Cultura

HILDEBRANDO JOSE C. DE SALLES MARINS
Secretário Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

JOSE FRÖES MACHADO
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.
GABINETE DO PREFEITO.